



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO N° 37/2014, de 16 de Dezembro de 2014.**

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

**Autoria: Ato do Gestor**

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanciono a Seguinte Resolução.

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração do Consórcio;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Consórcio e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Consórcio;
- VI- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII- disposições transitórias;
- VIII- demais disposições.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o exercício de 2015 são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, sendo



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

estabelecidas por programas e ações de governo, funções, subfunções, unidade responsável, detalhamento das ações, tipo, produto, unidade de medida, ano a que se refere, metas físicas e financeiras (valores), os quais integram esta Resolução e terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária para 2015, bem como na sua execução.

§ 1º. A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

**I – programa** – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

**II – atividade** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

**III – projeto** – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**IV – operações especiais** – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º** – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º.** Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

**§ 2º.** Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- II – transferências à instituições multigovernamentais – 70;
- III – aplicações diretas – 90.

**§ 3º.** – A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

**§ 4º.** Entende-se como unidade orçamentária, toda a Administração Direta, os fundos, as autarquias, as fundações, as empresas de sociedade de economia mista e a Câmara Municipal.

**§ 5º.** A Reserva de Contingência prevista no Art. 20, desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 5º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante no quadro a seguir:



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA**

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
<b>01</b>	01	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b> Administração Geral
<b>02</b>	01	<b>DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO</b> Administração de Infraestrutura

**Art. 6º.** O Orçamento Fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a Receita do Consórcio, da seguinte forma:

- I – Recursos Próprios da Administração Direta (Livres);
- II – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades;
- III – Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades;
- IV – Recursos de Operações de Crédito;
- V – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;
- VI – Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades;
- VII – Recursos de Alienação de Bens;

**§ 1º.** Os itens II e III são recursos originários de Transferências Correntes;

**§ 2º.** Os itens V e VI são recursos originários de Transferências de Capital;

**§ 3º.** As fontes de recursos que compõem a receita municipal poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 7º.** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

**Art. 8º.** Os Orçamentos Fiscal e de Investimento, compreenderão a programação do Consórcio Público.

**Art. 9º.** A Resolução Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

IV – ao pagamento do PASEP – Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público;

V – ao pagamento de juros e amortização da dívida contratada.

**Art. 10.** A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único** – A vedação contida no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

**Art. 11.** O Projeto de Resolução Orçamentária, que o Gestor encaminhará ao Conselho de Prefeitos constituir-se-á de:

I – texto da resolução;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal;

V – Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

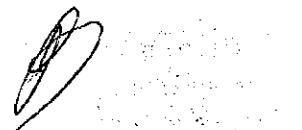
**§ 1º.** Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II – evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

III – resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;



  
CONSÓRCIO PÚBLICO  
SUDOESTE PINHAIS

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

V – Receita e Despesa, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa.

VIII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, sub-função, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX – despesa do Orçamento Fiscal segundo os programas de governo.

**§ 2º.** A Mensagem que encaminhar o Projeto de Resolução Orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

**§ 3º.** O Gestor enviará ao Conselho de Prefeitos os Projetos de Resolução Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

**Art. 12.** O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Assessoria de Planejamento, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Resolução Orçamentária.

**Art. 13.** Cada projeto ou atividade constará somente de uma unidade orçamentária e de um único programa.

### CAPÍTULO III

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**Art. 14.** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Resolução Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

**§ 1º** - O Gestor deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Gestor, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Consórcio, e fixar no mural da Sede para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Resolução Orçamentária Anual do exercício de 2015 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 15.** A elaboração do Projeto de Resolução Orçamentária de 2015, a aprovação e a execução da respectiva Resolução deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Resolução.

**Art. 16.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução, a alocação de recursos na Resolução Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 17.** A Assessoria Jurídica do Consórcio encaminhará ao Gestor, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Resolução Orçamentária de 2015, determinados pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos e grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Resolução, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) tipo do precatório;
- c) tipo da causa julgada;
- d) data da atualização do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado;

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**§ 1º.** A inclusão de recursos na Resolução Orçamentária de 2015, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I – precatórios alimentícios;
- II – obrigações de pequeno valor, originárias de sentença judicial transitada em julgado;
- III – precatórios trabalhistas;
- IV – precatórios originários de desapropriação de imóveis.

**§ 2º.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2015, os índices adotados pelo Poder Judiciário.

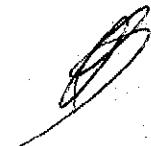
**Art. 18.** As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Resolução Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que serão aprovadas e sancionadas para o exercício de 2015.

**Parágrafo único** – As metas constantes do Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, da presente Resolução, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

**Art. 19.** É vedada a inclusão, tanto na Resolução Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

**§ 1º.** As subvenções sociais e os auxílios somente serão destinados às entidades, que estiverem em funcionamento regular, no mínimo 01 (um) ano antes da vigência da Resolução Orçamentária.

**§ 2º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios, as entidades privadas sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, por 03 (três) autoridades locais, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além de outros documentos necessários para efetivação de repasses de recursos.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**§ 3º.** Os recursos destinados a título de subvenções sociais e auxílios, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no “caput” deste artigo.

**§ 4º.** Os repasses de recursos, a título de subvenções sociais e auxílios, serão efetivados através de convênios, termos de parceria e outros instrumentos hábeis, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 20.** A Resolução Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 21.** Nos termos dos Incisos I,II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º art 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:

**I** – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;

**II** – Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;

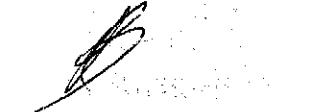
**III** – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação;

**IV** – Abrir Créditos Suplementares e Especiais Até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior;

**V** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

**Art. 22** – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Presidente do Consórcio autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade

**Art. 23.** Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Resolução Orçamentária Anual.



  
**CONSÓRCIO PÚBLICO**  
SUDOESTE PINHAIS

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**Art. 24.** Para a contrapartida exigida pela União e pelo Estado referente às Transferências Voluntárias, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

**Art. 25.** A Receita Total do Consórcio, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – contrapartida das operações de crédito;

**Parágrafo único** – Somente após serem atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

**Art. 26.** O Gestor do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**§ 1º.** O Gestor do Consórcio deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2015.

**Art. 27.** No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Gestor deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 28.** Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Resolução Orçamentária de 2015.

**Art. 29.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos





## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único** – A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do “caput” deste artigo.

**Art. 30.** Cabe à Administração do Consórcio a responsabilidade pela coordenação da elaboração da Resolução Orçamentária, de que trata esta resolução.

**Parágrafo único** – A Administração do Consórcio determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração do orçamento;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do orçamento, de que trata esta resolução.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 32.** O Gestor publicará a tabela de controle dos empregos públicos do consórcio e dos demais cargos integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

**Parágrafo único** – Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados serão incorporados à tabela referida no “caput” deste artigo.

**Art. 33.** O Consórcio Público terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e seu respectivo enquadramento salarial e admissões para preenchimento de



## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 34 desta Resolução.

**Art. 34.** No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 31 desta Lei, somente poderão ser admitidos empregados/servidores se:

**I** – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos ou empregos públicos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 35 desta Resolução;

**II** – houver vacância, após 31.08.2014, de cargos ou empregos públicos ocupados, constantes na referida tabela.

**III** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**IV** – for observado o limite previsto no art. 33 desta Resolução.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, incluindo: adicional de tempo de serviço, horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices do salário, subsídios, proventos e pensões dos empregados/servidores ativos, cujo percentual será definido em resolução específica.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 36.** O Gestor é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



## **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 37.** O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 38.** O Projeto de Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2015, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** As emendas ao Projeto de Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 40.** O Gestor deverá implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Consórcio.

**Art. 41.** Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Resolução Orçamentária para 2015.

**Art. 42.** Todas as receitas realizadas relativas ao Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

**Art. 43.** A Administração do Consórcio publicará juntamente com a Resolução Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA  
REGIAO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**Art. 44.** As entidades privadas beneficiadas com recursos do Consórcio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos, para os quais receberam os recursos.

**Art. 45.** Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado antes do início de sua vigência, o Conselho de Prefeitos será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio, conforme previsto na Legislação do Consórcio.

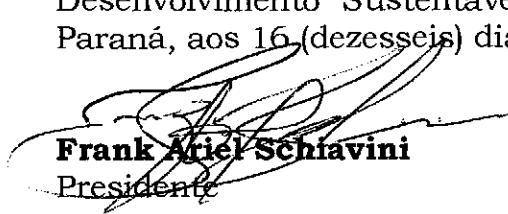
**Art. 46.** Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for encaminhado para Sanção do Presidente até o primeiro dia de janeiro de 2015, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Gestor, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 47.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Resolução do Gestor.

**Art. 48.** Fica o Presidente do Consórcio autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 49.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2014.

  
**Frank Ariele Schiavini**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

  
**ADEMIR ANTONIO AZILER**  
Contabilista – CRC 25.365

CONSELHO PÚBLICO SUDOESTE PINHais  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	2.220.000,00	2.220.000,00	0,000	2.450.000,00	2.450.000,00	0,000	2.710.000,00	2.710.000,00	0,000
Receita Primária (I)	2.209.000,00	2.209.000,00	0,000	2.438.000,00	2.438.000,00	0,000	2.697.000,00	2.697.000,00	0,000
Despesa Total	2.220.000,00	2.220.000,00	0,000	2.450.000,00	2.450.000,00	0,000	2.710.000,00	2.710.000,00	0,000
Despesa Primária (II)	2.220.000,00	2.220.000,00	(11.000,00)	2.450.000,00	2.450.000,00	(12.000,00)	(13.000,00)	(13.000,00)	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)									0,000
Resultado Nominal	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Obrigações Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Obrigações Consolidadas Liquidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Receitas Primárias advindas da PPP (IV)									0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									0,000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)									0,000

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:  
  
 Autônomo Antônio Azilero  
 CRC PR 0253365/0-7

  
 Ladenir  
 Controlador Interno

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2015

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempéries	22.000,00	Cobrir eventuais riscos fiscais	22.000,00
Frustração na cobrança dos Consorciados	65.000,00	Cobrir eventuais riscos fiscais	65.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>87.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>87.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>87.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>87.000,00</b>

FONTE:  
Contabilidade  
Tributação

Ademir Antônio Azilero-CRCPR Q25365

Frank Ariel Schiavini-PRESIDENTE

Ladenir Giordani-Controle Interno

**CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015**

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

**Situação: Aprovado**

**Fundamento Legal: 001/2014**

**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**

Especificação	Receitas previstas		
	2015	2015	Total
Receitas Correntes	Indireta	Indireta	
1.0.0.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES		1.969.000,00	1.969.000,00
1.1.0.00.00.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA		11.000,00	11.000,00
1.1.1.00.00.00.00 IMPOSTOS		11.000,00	11.000,00
1.1.1.2.00.00.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA		11.000,00	11.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		11.000,00	11.000,00
1.1.1.2.04.31.00.00 IMPÔTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES S/RENDIMENTOS DO TRABALH		11.000,00	11.000,00
1.1.1.2.04.31.03.00 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL		11.000,00	11.000,00
1.1.1.2.04.31.03.02 IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL-EXEC.E ENT. INO		11.000,00	11.000,00
1.3.0.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL		11.000,00	11.000,00
1.3.2.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS		11.000,00	11.000,00
1.3.2.5.00.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		11.000,00	11.000,00
1.3.2.5.02.00.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS		11.000,00	11.000,00
1.3.2.5.02.99.00.00 REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS		11.000,00	11.000,00
1.3.2.5.02.99.99.00 RENDIMENTO APlicaçãO DE RECURSOS LIVRES		11.000,00	11.000,00
1.3.2.5.02.99.99.01 RENDIMENTO C/C 17179-4 B. BRASIL		11.000,00	11.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.925.000,00	1.925.000,00
1.7.2.0.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		1.925.000,00	1.925.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		1.925.000,00	1.925.000,00
1.7.2.3.99.00.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS		230.000,00	230.000,00
1.7.2.3.99.01.00.00 Transferências Coronel Domingos Soares		230.000,00	230.000,00
1.7.2.3.99.02.00.00 Transferências Coronel Vivida		230.000,00	230.000,00
1.7.2.3.99.03.00.00 Transferências Honório Serpa		230.000,00	230.000,00
1.7.2.3.99.04.00.00 Transferências Itapeiara D'Oeste		230.000,00	230.000,00
1.7.2.3.99.05.00.00 Transferências Mangueirinha		230.000,00	230.000,00

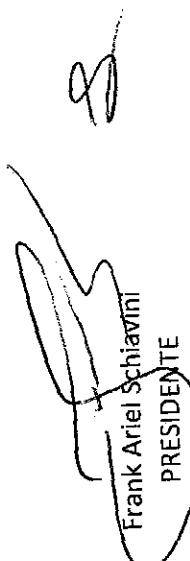
**CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015**

**Anexo I - Estimativa das receitas**  
**Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais**

**Estimativa das Receitas Orçamentárias**

1.7.2.3.99.06.00.00	Transferências São João	230.000,00		230.000,00
1.7.2.3.99.07.00.00	Transferências Verê	230.000,00		230.000,00
1.7.2.3.99.08.00.00	Coronel Domingos Soares (Serviços)	45.000,00		45.000,00
1.7.2.3.99.09.00.00	Coronel Vivida (Serviços)	45.000,00		45.000,00
1.7.2.3.99.10.00.00	Hondrito Serra (Serviços)	45.000,00		45.000,00
1.7.2.3.99.11.00.00	Itapejara D'Oeste (Serviços)	45.000,00		45.000,00
1.7.2.3.99.12.00.00	Mangueirinha (Serviços)	45.000,00		45.000,00
1.7.2.3.99.13.00.00	São João (Serviços)	45.000,00		45.000,00
1.7.2.3.99.14.00.00	Verê (Serviços)	22.000,00		22.000,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000,00		22.000,00
1.9.0.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	22.000,00		22.000,00
1.9.9.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	22.000,00		22.000,00
1.9.9.0.99.99.00.00	RECEITAS DIVERSAS	11.000,00		11.000,00
19.9.0.99.99.02.00	Resarcimento Multa Servidores	11.000,00		11.000,00
1.9.9.0.99.99.03.00	Receitas Correntes Diversas	251.000,00		251.000,00
<b>Receitas de Capital</b>				
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	251.000,00		251.000,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	251.000,00		251.000,00
2.4.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	251.000,00		251.000,00
2.4.2.3.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	251.000,00		251.000,00
2.4.2.3.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	35.857,00		35.857,00
2.4.2.3.99.01.00.00	Transferência da Capital de Coronel Domingos Soares	35.857,00		35.857,00
2.4.2.3.99.02.00.00	Transferência da Capital de Coronel Vivida	35.857,00		35.857,00
2.4.2.3.99.03.00.00	Transferência da Capital de Honório Serpa	35.857,00		35.857,00
2.4.2.3.99.04.00.00	Transferência da Capital de Itapejara D'Oeste	35.857,00		35.857,00
2.4.2.3.99.05.00.00	Transferência da Capital de Mangueirinha	35.857,00		35.857,00
2.4.2.3.99.06.00.00	Transferência da Capital de São João	35.858,00		35.858,00
2.4.2.3.99.07.00.00	Transferência da Capital de Verê	2.220.000,00		2.220.000,00
<b>Total de Receitas</b>		2.220.000,00		2.220.000,00
<b>Total Geral</b>				

Natureza da Despesa	2015	Total
3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	33.000,00	33.000,00
3.1.90.05.55.00.00-SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS	20.000,00	20.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	759.000,00	759.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	240.000,00	240.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	88.000,00	88.000,00
3.3.90.14.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	275.000,00	275.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00	6.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.000,00	11.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	210.000,00	210.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00	7.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00	220.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	310.000,00	310.000,00
9.99.99.99.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00
<b>ORÇAMENTO</b>	<b>2.220.000,00</b>	<b>2.220.000,00</b>



Frank Arieli Schiavoni  
PRESIDENTE

Orgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recurs	2015	Total
01-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
01.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL		
4-Administração		
1.22-Administração Geral		
1-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
2.0011.000-ATENDER AS DESPESAS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL PINHais, NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO	11.000,00	11.000,00
3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.D5.55.00- SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS	6.000,00	6.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.11.00.00- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00	55.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00	18.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	6.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	22.000,00	22.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.000,00	11.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.36.00.00.00-DUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	8.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00	45.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.000,00	7.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00	22.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
99-Reserva de Contingência		
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Programa / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	2015	Total
9.99.99.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
02.00-DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO		
02.01-ADMINISTRAÇÃO OE INFRAESTRUTURA		
26-Transporte		
452-Serviços Urbanos		
2-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATRULHA ASFÁLTICA E PATRULHA MECANIZADA RURAL		
2.003.000-ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
3.1.90.D4.00.00.00-CONTRATAÇÃO PDR TEMPO DETERMINADO	11.000,00	11.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.05.55.00.00-SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS	4.000,00	4.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	88.000,00	88.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.000,00	33.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.16.00.00.00-DUTRAS OESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	22.000,00	22.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.9D.3D.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00	33.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.36.00.00.00-DO-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.39.00.00.00-DO-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.000,00	33.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
4.4.90.51.00.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00	110.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	110.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
02.00-DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO		
02.01-ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA		
26-Transporte		
782-Transporte Rodoviário		

Orgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos	2015	Total
2-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATRULHA ASFÁLTICA E PATRULHA MECANIZADA RURAL		
2.002.000-ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL		
3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.000,00	11.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.05.55.00.00-SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADORES	10.000,00	10.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	616.000,00	616.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS	189.000,00	189.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	66.000,00	66.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00	220.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00	6.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00	11.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEROS - PESSOA JURÍDICA	132.000,00	132.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
4.4.90.51.00.00.00-OBRAIS E INSTALAÇÕES	110.000,00	110.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.000,00	178.000,00
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		
<b>Total Alaldo</b>	<b>2.240.000,00</b>	<b>2.240.000,00</b>

Frank Ariel Schiavon  
PREFEITO MUNICIPAL




**CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015**  
Ações Validadas

Intuição: Elaborado Fundamento Legal: 001/2014 Data: 09/12/2014 Tipo: Projeto de Lei

Unidade Gestora: CONSELHADO

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Ação/Subação	Unidade Responsável	Detalhamento das Ações	Produto Bem/Serviço	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$)
Função/Subfunção:							
2.001 - ATENDER AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PINHAIS, NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MESMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Atender as despesas do Consórcio Intermunicipal Pinhais, tais como despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo, serviços e outros, no que concerne à Administração Geral do mesmo; Aquisição de equipamentos e material permanente, veículos, máquinas e caminhões.	O	Manutenção Mantida	Unidade		
Função: 04 Subfunção: 122					META LDO	1,00	210.000,00
2.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Promover reserva orçamentária para sanar possíveis contingentes	O	Manutenção Mantida	Unidade		
Função: 99 Subfunção: 999					META LDO	1,00	10.000,00
					<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>2,00</b>	<b>220.000,00</b>

Ituacão: Elaborado

Data: 09/12/2014 Tipo: Projeto de Lei

Fundamento Legal: 001/2014

**Unidade Gestora: CONSOLIDADO**  
**Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATRULHA ASFÁLTICA E PATRULHA MECANIZADA RURAL**

Ação/Subaçao	Função/Subfunção	Unidade Responsável	Detalhamento das Ações	Tipo	Produto Bem/Serviço	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.002 - ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	ADMINISTRAÇÃO INFRA-ESTRUTURA	DE	Atender as despesas do Consórcio Intermunicipal Pinhais, tais como despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo, serviços e outros, no que concerne à Administração de Infra-estrutura Rural do mesmo; Aquisição de equipamentos e material permanente, veículos, máquinas e caminhões; Construção e gerenciamento de Aterro Sanitário Integrado, ou seja, englobar etapas articuladas entre si, com atividades compatíveis com as dos demais sistemas do Saneamento Ambiental.	O	Manutenção Mantida	Unidade	2015	1,00	1.550.000,00
Função: 26 Subfunção: 782							2015	1,00	1.550.000,00
2.003 - ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	ADMINISTRAÇÃO INFRA-ESTRUTURA	DE	Atender as despesas do Consórcio Intermunicipal Pinhais, tais como despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo, serviços e outros, no que concerne à Administração de Infra-estrutura Urbana do mesmo; Aquisição de equipamentos e material permanente, veículos, máquinas e caminhões; Construção e gerenciamento de Aterro Sanitário Integrado, ou seja, englobar etapas articuladas entre si, com atividades compatíveis com as dos demais sistemas do Saneamento Ambiental.	O	Manutenção Mantida	Unidade	2015	1,00	450.000,00
Função: 26 Subfunção: 452							2015	1,00	450.000,00

**RESUMO:**

TOTAIS	2015	1,00	2.220.000,00
1DO	1,00	2.220.000,00	

Laedenir Giordani  
CONTROLE INTERNO

CRC/PR 025365/O-7

Ademir Antonio Aziléto

Frank Ariel Schiavini  
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Maraponga - PR LDO 2015 - 2019 - Ata de Consórcio Legal I Proposta do Programa Setorial - Identificação das Ações Aprovado pelo Legislativo																																				
Exercícios: 2015 Sistema: Aprovado na Integra Unidade Gestora: CONSELHO MUNICIPAL		Fundamento Legal: 43 Unidade Gestora: CONSELHO MUNICIPAL		Data: 30/09/2014																																
<b>Unidade: 12.01 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>																																				
<b>Programa: 0022 - Desenvolvimento Comercial</b>																																				
<p>Descrição da Ação-Subação</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Unid. Responsável</th> <th>Tipo</th> <th>Produto (Bem ou Serviço)</th> <th>Unidadade Medida</th> <th>Metas Físicas</th> <th>Valores (R\$ 1)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1.020 - Manutenção de Comércio</td> <td>ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</td> <td>A - Variabilidade da Unidade</td> <td>unidade</td> <td>1,00</td> <td>10.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>22.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b></td> </tr> </tbody> </table>						Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidadade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	1.020 - Manutenção de Comércio	ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	A - Variabilidade da Unidade	unidade	1,00	10.000,00						22.000,00						<b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b>							
Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidadade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)																															
1.020 - Manutenção de Comércio	ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	A - Variabilidade da Unidade	unidade	1,00	10.000,00																															
					22.000,00																															
					<b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b>																															
<p>Prefeitura Municipal de Maraponga - PR LDO 2015 - 2019 - Ata de Consórcio Legal I Proposta do Programa Setorial - Identificação das Ações Aprovado pelo Legislativo</p>																																				
<b>Exercícios: 2016 Sistema: Aprovado na Integra Unidade Gestora: CONSELHO MUNICIPAL</b>																																				
<b>Unidade: 12.01 - DIVISÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</b>																																				
<b>Programa: 0025 - DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO</b>																																				
<p>Descrição da Ação-Subação</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Unid. Responsável</th> <th>Tipo</th> <th>Produto (Bem ou Serviço)</th> <th>Unidadade Medida</th> <th>Metas Físicas</th> <th>Valores (R\$ 1)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.040 - Construção de Portal de Entrada</td> <td>ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</td> <td>P - Construção de Portal de Entrada</td> <td>nº</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1,00</td> <td>5.000,00</td> </tr> <tr> <td>2.050 - Manutenção de Turismo</td> <td>ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO</td> <td>A - Variabilidade da Unidade</td> <td>unidade</td> <td>1,00</td> <td>10.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b></td> </tr> </tbody> </table>							Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidadade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	2.040 - Construção de Portal de Entrada	ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	P - Construção de Portal de Entrada	nº							1,00	5.000,00	2.050 - Manutenção de Turismo	ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	A - Variabilidade da Unidade	unidade	1,00	10.000,00						<b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b>
Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidadade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)																															
2.040 - Construção de Portal de Entrada	ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	P - Construção de Portal de Entrada	nº																																	
				1,00	5.000,00																															
2.050 - Manutenção de Turismo	ENVOLVIMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	A - Variabilidade da Unidade	unidade	1,00	10.000,00																															
					<b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b>																															
<p>Prefeitura Municipal de Maraponga - PR LDO 2015 - 2019 - Ata de Consórcio Legal I Proposta do Programa Setorial - Identificação das Ações Aprovado pelo Legislativo</p>																																				
<b>Exercícios: 2016 Sistema: Aprovado na Integra Unidade Gestora: CONSELHO MUNICIPAL</b>																																				
<b>Unidade: 13.01 - DIVISÃO DO FUNDO DE PREV. DO MUN. DE MAR</b>																																				
<b>Programa: 0009 - Previdência Social Geral</b>																																				
<p>Descrição da Ação-Subação</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Unid. Responsável</th> <th>Tipo</th> <th>Produto (Bem ou Serviço)</th> <th>Unidadade Medida</th> <th>Metas Físicas</th> <th>Valores (R\$ 1)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2.040 - Manutenção de FPMF</td> <td>ENVOLVIMENTO DO FUNDO DE PREV. DO MUN. DE MAR</td> <td>P - Manutenção da Unidade</td> <td>unidade</td> <td>1,00</td> <td>500,00</td> </tr> <tr> <td>2.041 - Previdência e Benefícios e Pensionistas</td> <td>ENVOLVIMENTO DO FUNDO DE PREV. DO MUN. DE MAR</td> <td>A - Variabilidade da Unidade</td> <td>unidade</td> <td>1,00</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td><b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b></td> </tr> </tbody> </table>							Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidadade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)	2.040 - Manutenção de FPMF	ENVOLVIMENTO DO FUNDO DE PREV. DO MUN. DE MAR	P - Manutenção da Unidade	unidade	1,00	500,00	2.041 - Previdência e Benefícios e Pensionistas	ENVOLVIMENTO DO FUNDO DE PREV. DO MUN. DE MAR	A - Variabilidade da Unidade	unidade	1,00	3.000,00						<b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b>						
Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidadade Medida	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)																															
2.040 - Manutenção de FPMF	ENVOLVIMENTO DO FUNDO DE PREV. DO MUN. DE MAR	P - Manutenção da Unidade	unidade	1,00	500,00																															
2.041 - Previdência e Benefícios e Pensionistas	ENVOLVIMENTO DO FUNDO DE PREV. DO MUN. DE MAR	A - Variabilidade da Unidade	unidade	1,00	3.000,00																															
					<b>TOTAL DA SUBAÇÃO</b>																															
<p>Prefeitura Municipal de Maraponga - PR LDO 2015 - 2019 - Ata de Consórcio Legal I Proposta do Programa Setorial - Identificação das Ações Aprovado pelo Legislativo</p>																																				



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 2000  
CEP 84000-000 - Palmas - PR

#### EXTRATO DO CONTRATO N° 386/2014

PROCESSO N° 22/2014 - Início da validade de Licitação N° 37/2014

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/12/2014

CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Cleidgenida, 521, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.688.740/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Andrade, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.910.149-15 e RG sob nº 892.495, residente e domiciliado nesta cidade, e

CONTRATADA: NASCIMENTO CENTRO DE MEDICINA E CIRURGIA AVANÇADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.688.740/0001-62, com sede à Avenida Brasil, 530, Centro, São Paulo - SP, CEP: 05.501-000, neste ato representado pelo Sr. Salvesti Torre da Nascimento, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Dr. José Pinto, nº 293, apto 100, bairro Alto, nº 1202, na cidade de São Paulo - SP, portador do Cédula de identidade nº 47.768.296, CPF nº 007.910.149-15 e RG sob nº 892.495.

OBJETO: O Presente Contrato de Prestação de Serviços tem como Objeto e Chamamento público para credenciamento de entidades Fluminenses, elas práticas, elas Pessoas Jurídicas e de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em Auditório. Médico responsável pelo Banco de Sangue, Estratégia e Saúde de família e também para atendimento de consultas em Clínica Geral e Especialidades incluindo também exames visando a composição de Rede de Atenção Básica, conforme Ata de aprovação de Tabela de Valores aprovada no Conselho Municipal de Saúde.

#### RECUSOS:

2042.390.39 - 1405.2014 - PROGRAMA SUS ATENÇÃO BÁSICA

VALOR: R\$ 53.522,48 (trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, feito da centralizante, acompanhado de Contida Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTAS: compete ao Departamento de Administração da Centralizante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 3 (três) meses e contar de 15/01/2015.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

PROCESSO N° 2102811 - Dispensa de Licitação de Compras e Serviços N° 48/2014

EXTRATO DO CONTRATO N° 367/2014

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17/12/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Cleidgenida, 521, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.688.740/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Andrade, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.910.149-15 e RG sob nº 892.495.

CONTRATADA: GRÁFICA W MERCER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº 03.640.771/000148, com sede à Avenida de Integração, 2279, bairro Alto, na cidade de Curitiba - PR, representada por Whittem Biscaia Mercer, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Integración, 2279, bairro Alto, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 82.640-280 período da cédula de identidade sob nº 1.179.725/PR, inscrita no CPF sob o nº 202.015.169-34.

OBJETO: O Presente Centro de prestação de serviços tem como objeto a Centralização de empresas para criação da capa e contra capa dos cartões de IPTUITAXAS

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANTIDADE PREÇO UNIT. MÁXIMO PREÇO TOTAL

1	SERVICOS DE ARTE GRÁFICA	UNID	1	1.600,00	1.600,00
	PARA CAPA E CONTRACAPA DE CARNEIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS				
				TOTAL	1.600,00

RECURSOS:  
2.811.330,39 - 1000 - 103/2014 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, nas coes de credenciamento, acompanhado de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal e relatório detalhado assinado e carimbado, do Departamento de Saúde Municipal (área responsável pela fiscalização dos exames).

APLICAÇÃO DE MULTAS: compete ao Departamento de Administração da Centralizante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura da contratação.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

ORAÇÃO PARA PEDIDO ESPECIAL  
Oh, mãe querida N.Srª Aparecida,  
Oh, Santa Rita de Cássia, oh meu glorioso São Judas Tadeu, protetor das causas impensáveis, Santo Expedito, o santo da última hora, Santa Edwiges, a santa dos necessitados. Vós q  
conheçais meu coração angustiado intercedei junto ao pão por mim (pedir a graça). Eu vos glorifico e vos louvo sempre. Curval-me diane  
te de vós.  
Reze um Pai Nosso, uma Ave Maria, um Glória ao Pai. Confio em Deus em todas as minhas forças e peço que ilumine o meu espinho e a minha vida. Amém. Atenção: Rezar por 3 dias. Publique e divulgue no 3º dia e observe o q acontecerá no 4º dia. Sua graça será alcançada por mais difícil que seja!

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA  
APARECIDA  
Querida Mãe Nossa Senhora Ap  
arecida. Vós que nos analis e nos guia todos os dias, vós que sois a mais bela das Mias, a quem eu amo de tudo o que eu tenho. Vós que me ajudais a alcançar uma graça. Sei que me ajuda e sei que me acompanhareis sempre, até o horizonte morte. Reze 3 dias seguidos esta oração e alcançareis a graça, por mais dura que ela seja. Em caso extremo fazer em 3 horas.

CONSELHO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL

RESOLUÇÃO N° 37/2014, de 18 de Dezembro de 2014.

Sumário: Diálogo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comunitário - PLACIC do Conselho Públco Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Paranaense, Poder Executivo do Estado do Paraná, para o exerício financeiro de 2015 e das suas competências.

Art. 1º - Ato do Gestor  
O Conselho de Prefeitos do Conselho Públco Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Paranaense, a Segunda Seção da Assembleia Legislativa Federal nº 4.320, de 17 de março de 1984, e em complemento com o requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias de Municipio para o exercício financeiro de 2015, comprendendo:  
I - as metas e prioridades da Administração do Consórcio;  
II - a organização das ações;

III - as diretrizes gerais para a elaboração das ações do Consórcio;

IV - as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais e suas despesas diretivas;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Consórcio;

VI - as diretrizes relativas à utilização de recursos provenientes de operações de crédito;

VII - disposições finais;

VIII - dissolução.

#### CAPITULOS I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSORCIO

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015 são estabelecidas no Anexo I - Das Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro de 2015, com suas respectivas elaborações e ações de governo, funções subfunções, unidades responsáveis, detalhamento das ações, tipo, prazo, unidade de medida, ano e que se refere, metas financeiras e financeiras (valores), as quais integram esta Resolução a terceiro precedente na alocação de recursos na Resolução Orçamentária para 2016, bem como sua execução.

§ 1º - A regra consta no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º - Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

#### CAPITULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSORCIO

Art. 3º - Para os efeitos desta Resolução entende-se por:  
I - programa - é o conjunto de ações governamentais, destinadas a alcançar objetivos pretendidos, mediados por indicadores estabelecidos no Planejamento Plurianual;

II - ação - é o instrumento de programação, e que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo, em geral, um conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, da qual resulta um produto necessário à manutenção do poder executivo;

III - projeto - é o instrumento de programação, e que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que resulta um produto que concebe para a expansão ou aperfeiçoamento do poder executivo;

IV - operações especiais - são despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento do poder executivo, mas resulta de ações de governo, que não integram a estrutura orçamentária da forma a forma de bens e serviços;

V - custos de manutenção da estrutura administrativa e de apoio à administração;

VI - custos de despesas secretariais;

VII - custos de despesas administrativas;

VIII - custos de despesas de capital;

IX - custos de despesas de investimento, compreendendo a programação do Consórcio;

X - outras despesas de capital;

XI - despesas de ordem administrativa;

XII - despesas de ordem financeira;

XIII - despesas de ordem tributária;

XIV - despesas de ordem patrimonial;

XV - despesas de ordem social;

XVI - despesas de ordem cultural;

XVII - despesas de ordem ambiental;

XVIII - despesas de ordem social e ambiental;

XIX - despesas de ordem social e ambiental;

XX - despesas de ordem social e ambiental;

XXI - despesas de ordem social e ambiental;

XXII - despesas de ordem social e ambiental;

XXIII - despesas de ordem social e ambiental;

XXIV - despesas de ordem social e ambiental;

XXV - despesas de ordem social e ambiental;

XXVI - despesas de ordem social e ambiental;

XXVII - despesas de ordem social e ambiental;

XXVIII - despesas de ordem social e ambiental;

XXIX - despesas de ordem social e ambiental;

XXX - despesas de ordem social e ambiental;

XXXI - despesas de ordem social e ambiental;

XXXII - despesas de ordem social e ambiental;

XXXIII - despesas de ordem social e ambiental;

XXXIV - despesas de ordem social e ambiental;

XXXV - despesas de ordem social e ambiental;

XXXVI - despesas de ordem social e ambiental;

XXXVII - despesas de ordem social e ambiental;

XXXVIII - despesas de ordem social e ambiental;

XXXIX - despesas de ordem social e ambiental;

XL - despesas de ordem social e ambiental;

XLII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIV - despesas de ordem social e ambiental;

XLV - despesas de ordem social e ambiental;

XLVI - despesas de ordem social e ambiental;

XLVII - despesas de ordem social e ambiental;

XLVIII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIX - despesas de ordem social e ambiental;

XLX - despesas de ordem social e ambiental;

XLXI - despesas de ordem social e ambiental;

XLII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIV - despesas de ordem social e ambiental;

XLV - despesas de ordem social e ambiental;

XLVI - despesas de ordem social e ambiental;

XLVII - despesas de ordem social e ambiental;

XLVIII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIX - despesas de ordem social e ambiental;

XLX - despesas de ordem social e ambiental;

XLXI - despesas de ordem social e ambiental;

XLII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIV - despesas de ordem social e ambiental;

XLV - despesas de ordem social e ambiental;

XLVI - despesas de ordem social e ambiental;

XLVII - despesas de ordem social e ambiental;

XLVIII - despesas de ordem social e ambiental;

XLIX - despesas de ordem social e ambiental;

XLX - despesas de ordem social e ambiental;

XLXI - des

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

VII – despesa de Orçamento Fiscal, segundo o poder e o dígito e os grupos de natureza de despesa;

VIII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, sub-função, programática e os grupos de natureza de despesa;

IX – despesa de Orçamento Fiscal segundo 45 programa de governo.

§ 2º. A Mensagem que encaminhou o Projeto de Resolução Orçamentária constará:

I – a indicação das espécies que apurarão as resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa de estimativa e da fixação dos principais itens de receita e de despesa, respectivamente;

§ 3º. O Gestor enviará ao Conselho de Prefeitos os Projetos de Resolução Orçamentária e das Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa;

Art. 12. O Conselho de Prefeitos de Consórcio Públia Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Paranaense do Estado do Paraná, deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias e Assessoria de Planejamento, observados os parâmetros e as diretrizes establecidas neste Lei, para fins da consideração do Projeto de Resolução Orçamentária;

Art. 13. Cada projeto ou atividade constará somente de uma unidade orçamentária e de um único programa.

## CRITÉRIOS GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Resolução Orçamentária de 2015 deverá ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo à ampla sociedade o acesso às informações relativas a cada uma dessas etapas;

§ 1º. As etapas devem estabelecer uma programação orçamentária-financiera, visando o cumprimento do disposto no § 8º da este artigo;

§ 2º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo o Gestor deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial da Consórcio, e fixar no mural da Sede para livre acesso a todos os cidadãos, confidencial das informações descritas na Art. 48 da Lei Complementar 191, de 04 de maio de 2000;

II – as medidas previstas no Inciso I desta artigo serão promulgadas a partir da execução da Resolução Orçamentária Anual do exercício de 2015 e nos prazos descritos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

III – a execução da Resolução Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a garantir a execução das normas contidas no Anexo II desta Resolução;

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes establecidas nesta Resolução, a alocação de recursos na Resolução Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a proporcionar o controle das níveis das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

Art. 17. A Assessoria Jurídica do Consórcio encaminhará ao Gestor a relação dos débitos decorrentes de prestações judiciais a serem incluídos na proposta da Resolução Orçamentária de 2015, conforme previsto no § 1º, de art. 100, da Constituição Federal, discriminado por tipos e tipos de natureza da despesa, conforme estabelecido constante de art. 4º desta Resolução, especificando:

a) número e data de abertura da ação originária;

b) tipo de precatória;

c) tipo de executa;

d) data da abertura do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor de precatório a ser pago;

g) tipo de executa;

h) § 1º. Incluição de recursos na Resolução Orçamentária de 2015, para pagamentos de precatórios:

i) – precatórios alimentícios;

j) – precatórios originários de desapropriação de imóveis;

§ 2º. R estatização das precatórios estabelecida no § 1º, de art. 100, da Constituição Federal, suas parcelas resultantes, observado, no exercício de 2015, os índices adotados pelo Consórcio para a execução;

Art. 18. As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Resolução Orçamentária devem estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que serão aprovadas e sancionadas para a execução de 2015.

Parágrafo único – As metas constantes de Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, da presente Resolução, que não estejam incluídas no Plano Plurianual, ficam a elas incorporadas.

Art. 19. É vedada, inclusive, na Resolução Orçamentária quando em todos os Códigos Artesanais, deplorar a ilusão de subvenções sociais e auxílios, quando aquelas destinadas ao pagamento de subsídios, bônus, gratificações, de natureza constante, que atendem diretamente à política de famílias assistidas, na área de assistência social, condição e exceção;

§ 1º. As subvenções sociais e auxílios serão destinados às entidades que estiverem em funcionamento regular, no mínimo 01 (um) ano antes da vigência da Resolução Orçamentária;

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios, as entidades privadas sem fins lucrativos, deverão apresentar constatação de funcionamento regular, endereços no exercício de 2015, por 03 (três) autoridades locais, bem como comprovação de regularidade de recebimento de sua direção, bem como de outros documentos necessários para efetivação de repasses de recursos;

§ 3º. Os recursos destinados a subvenções sociais e auxílios, somente serão alocados nos seguintes endereços e fundos, que atêm suas áreas atingidas no § 1º deste artigo;

§ 4º. Os repasses de recursos, a título de subvenções sociais e auxílios, serão efetuados através de convênios, laudos de parecer e outros instrumentos legais, conforme determina o art. 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o disposto de art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 20. A execução da Resolução Orçamentária deve ser feita de maneira equivalente aos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução Orçamentária Anual.

Art. 21. Nas formas das incisos I, II e III, do Parágrafo 1º, Art. 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 7 de maio de 1964, ficou o Presidente do Consórcio autorizada:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas bônus, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;

II – Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite de Excesso de Arrecadação por Alínea de recéis;

III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até a limita indicada no cálculo global de provável Excesso de arrecadação;

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite do Superávit Financeiro de exercício anterior;

V – Transferir, remanejar ou transferir recursos, independentemente de sua categoria de programação e seu projeto eletro informado, para a execução do Inciso VI de art. 1º, de Lei Federal nº 4.320/64, de 7 de maio de 1964;

Art. 22. Em descontos ao disposto no artigo 6º e sua parangona único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, ficou o Presidente do Consórcio autorizada a movimentar por Orçamento Central, as dotações atípicas às direções, unidades orçamentárias e redistribuir para outras as dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade;

Art. 23. Os projetos eletros relativos à abertura de crédito adicional serão apresentados na forma e com detalhamento estabelecido no Resolução Orçamentária Anual;

Art. 24. Para a contrapartida exigida pela União e pelo Estado, referente as Transferências Voluntárias, cada uma das entidades que constam integralmente a valor correspondente;

Art. 25. A folha de salários da Consórcio, prevista no Orçamento Fiscal, será gerada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custos administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito;

Parágrafo único – Somente após serem atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novas investimentos.

Art. 26. O Gestor do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução das despesas, conforme estabelecido pelo artigo, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado prevista estabelecida neste Lei;

§ 1º. O Gestor do Consórcio deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso a 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2015;

Art. 27. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Gestor deverá publicar as receitas previstas, desdobladas em duas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e a sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações adotadas para a retenção de recursos, bem como a forma de aplicação das receitas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação da Resolução Orçamentária de 2015, observado o disposto no artigo 18º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de maio de 2000;

§ 2º. Caso seja necessário, terá de imponer, das dotações orçamentárias e da disponibilidade financeira, para cumprimento de despesa de up to 97º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão feitos, am parágrafo, os percentuais e as menções estabelecidas para cada artigo, fundo, setor excludentes das despesas que constituem obstrução constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Resolução Orçamentária de 2015;

Art. 28. Só vedarão quaisquer procedimentos pelas ordens de despesa, que viabilizem a execução das mesmas sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Parágrafo único – O Consórcio regulará os atos e as fases, relativos a gestão orçamentária e despesas derivadas do § 8º da este artigo.

Art. 30. Caberá à Administração de Contabilidade de elaborar a programação e elaboração das alíneas das diretrizes de execução de orçamento;

II – o calendário das atividades para a elaboração de orçamento;

III – as instruções para a devida preenchimento das propostas parciais de orçamento, de que trata esta resolução.

## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO CONSELHO CDM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas nem pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se os dispostos nas normas de natureza aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor;

Art. 32. O Gestor encaminhará a todos os conselhos públicos da esfera e aos demais órgãos integrantes da quadra geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vapores;

Parágrafo único – Os organismos públicos se serem transformados, criados ou ampliados serão incorporados a tabela referida no "caput" da alínea;

Art. 33. O Conselho Público deve comparecer na elaboração da suas propostas orçamentárias, para afixar e encaminhar a todos os conselhos, observando o artigo 15º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despejo de pagamento de agosto de 2013, proposta para a execução, considerando os serviços legais, inclusive revisão para seu distinção de indireta e seriam concedidos aos servidores públicos, aumentos reais, alterações de planos de carreira e seu respectivo quadriênio e adicional de 10% para permanência no cargo;

Art. 34. No exercício de 2015, observar o disposto no art. 1º da Constituição Federal; e no art. 31 desta Lei, assim como poderá ser adotado emergente das circunstâncias;

Art. 35. As despesas de pessoal e encargos sociais, serão fixadas observando-se os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º,

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2014

Instituída pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição N° 0750

Página 18 / 119

### RESOLUÇÃO N° 37/2014, de 16 de Dezembro de 2014.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum—PLACIC do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

Autoria: Ato do Gestor

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanciono a Seguinte Resolução:

Art. 1º—Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração do Consórcio;
- a estrutura e organização dos orçamentos;
- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Consórcio e suas alterações;
- as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Consórcio;
- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- disposições transitórias;
- demais disposições.

#### CAPÍTULO I

##### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 2º—As metas e prioridades para o exercício de 2015 são especificadas no Anexo I — Das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, sendo estabelecidas por programas e ações de governo, funções, subfunções, unidade responsável, detalhamento das ações, tipo, produto, unidade de medida, ano e que se refere, metas físicas e financeiras (valores), os quais integram esta Resolução e terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária para 2015, bem como na sua execução.

§ 1º. A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

#### CAPÍTULO II

##### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I — programa — é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Pluriannual.
- II — atividade — é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
- III — projeto — é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV — operações especiais — são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º—O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I — pessoal e encargos sociais — 1;
- II — juros e encargos da dívida — 2;
- III — outras despesas correntes — 3;
- IV — investimentos — 4;
- V — inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas — 5;
- VI — amortização da dívida — 6.

§ 2º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I — transferências à instituições privadas sem fins lucrativos — 50;

- II — transferências à instituições multigovernamentais — 70;

- III — aplicações diretas — 90.

§ 3º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 4º. Entende-se como unidade orçamentária, toda a Administração Direta, os fundos, as autarquias, as fundações, as empresas de sociedade de economia mista e a Câmara Municipal.

§ 5º. A Reserva de Contingência prevista no Art. 20, desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º—A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante no quadro a seguir:

#### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Geral
02	01	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Administração de Infraestrutura

Art. 6º. O Orçamento Fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a Receita do Consórcio, da seguinte forma:

- I — Recursos Próprios da Administração Direta (Livres);
- II — Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades;
- III — Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades;
- IV — Recursos de Operações de Crédito;
- V — Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;
- VI — Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades;
- VII — Recursos de Alienação de Bens;

§ 1º. Os itens II e III são recursos originários de Transferências Correntes;

§ 2º. Os itens V e VI são recursos originários de Transferências de Capital;

§ 3º. As fontes de recursos que compõem a receita municipal poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e de Investimento, compreenderão a programação do Consórcio Público.

Art. 9º. A Resolução Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I — à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- III — ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV — ao pagamento do PASEP — Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público;

V — ao pagamento de juros e amortização da dívida contratada.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único — A vedação contida no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 11. O Projeto de Resolução Orçamentária, que o Gestor encaminhará ao Conselho de Prefeitos constituir-se-á de:

- I — texto da resolução;
- II — quadros orçamentários consolidados;
- III — anexo do Orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV — discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal;

V — Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o Inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I — evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II — evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

III — resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV — resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V — Receita e Despesa, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI — receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII — despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa.

VIII — despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, sub-função, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX — despesa do Orçamento Fiscal segundo os programas de governo.

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Resolução Orçamentária conterá:

I — a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II — a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Gestor enviará ao Conselho de Prefeitos os Projetos de Resolução Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Assessoria de Planejamento, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Resolução Orçamentária.

Art. 13. Cada projeto ou atividade constará somente de uma unidade orçamentária e de um único programa.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO



Órgão Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná garante a autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site.



ON  
Observatório Nacional  
Para consultar a autenticidade do  
código do tempo, informe o  
código ao lado do site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

766300242

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0750

Página 19 / 119

### DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Resolução Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

§ 1º–O Gestor deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º–Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Gestor, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Consórcio, e fixar no mural da Sede para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Resolução Orçamentária Anual do exercício de 2015 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Resolução Orçamentária de 2015, a aprovação e a execução da respectiva Resolução deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo II das Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução, a alocação de recursos na Resolução Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. A Assessoria Jurídica do Consórcio encaminhará ao Gestor, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Resolução Orçamentária de 2015, determinados pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos e grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Resolução, especificando:

número e data do ajuizamento da ação originária;

tipo do precatório;

tipo da causa julgada;

data da atualização do precatório;

nome do beneficiário;

valor do precatório a ser pago;

data do trânsito em julgado;

§ 1º. A inclusão de recursos na Resolução Orçamentária de 2015, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – precatórios alimentícios;

II – obrigações de pequeno valor, originárias de sentença judicial transitada em julgado;

III – precatórios trabalhistas;

IV – precatórios originários de desapropriação de imóveis.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2015, os índices adotados pelo Poder Judiciário.

Art. 18. As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Resolução Orçamentária deverão estar competitivas com o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que serão aprovadas e sancionadas para o exercício de 2015.

Parágrafo único – As metas constantes do Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, da presente Resolução, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a elas incorporadas.

Art. 19. É vedada a inclusão, tanto na Resolução Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. As subvenções sociais e os auxílios somente serão destinados às entidades, que estiverem em funcionamento regular, no mínimo 01 (um) ano antes da vigência da Resolução Orçamentária.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios, as entidades privadas sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2015, por 03 (três) autoridades locais, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além de outros documentos necessários para efetivação de repasses de recursos.

§ 3º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais e auxílios, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no "caput" deste artigo.

§ 4º. Os repasses de recursos, a título de subvenções sociais e auxílios, serão efetivados através de convênios, termos de parceria e outros instrumentos hábeis, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A Resolução Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 21. Nos termos dos Incisos I,II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º art 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;

II – Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;

III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação;

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais Até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior;

V – Transportar, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem prévia autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

Art. 22 – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal

nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade

Art. 23. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Resolução Orçamentária Anual.

Art. 24. Para a contrapartida exigida pela União e pelo Estado referente às Transferências Voluntárias, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 25. A Receita Total do Consórcio, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito;

Parágrafo único – Somente após serem atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 26. O Gestor do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Gestor do Consórcio deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2015.

Art. 27. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Gestor deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizada para cobrança da dívida ativa, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de esforços, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Resolução Orçamentária de 2015.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos a os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades a das providências derivadas do "caput" deste artigo.

Art. 30. Cabe à Administração do Consórcio a responsabilidade pela coordenação da elaboração da Resolução Orçamentária, de que trata esta resolução.

Parágrafo único – A Administração do Consórcio determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração do orçamento;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do orçamento, de que trata esta resolução.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 32. O Gestor publicará a tabela de controle dos empregos públicos do consórcio e dos demais cargos integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único – Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados serão incorporados à tabela referida no "caput" deste artigo.

Art. 33. O Consórcio Público terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e seu respectivo enquadramento salarial e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 34 desta Resolução.

Art. 34. No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 31 desta Lei, somente poderão ser admitidos empregados/servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos ou empregos públicos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 35 desta Resolução;

II – houver vacância, após 31.08.2014, de cargos ou empregos públicos ocupados, constantes na referida tabela.

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

IV – for observado o limite previsto no art. 33 desta Resolução.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, incluindo: adicional de tempo de serviço, horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Fica autorizada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices do salário, subsídios, proventos e pensões dos empregados/servidores alivos, cujo percentual será definido em resolução específica.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



Órgão Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado  
Pedro ICP-Brasil, AAMSOP – Associação dos Municípios  
do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste  
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo de Observatório  
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar a autenticidade do  
carimbo do tempo, informe o  
código ao lado no site.

786300242

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 17 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0750

Página 20 / 119

Art. 36. O Gestor é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:  
I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;  
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 37. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Projeto de Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2015, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao Projeto de Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Gestor deverá implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Consórcio.

Art. 41. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Resolução Orçamentária para 2015.

Art. 42. Todas as receitas realizadas relativas ao Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 43. A Administração do Consórcio publicará juntamente com a Resolução Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Consórcio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos, para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Se o Projeto da Resolução Orçamentária Anual não for aprovado antes do início de sua vigência, o Conselho de Prefeitos será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio, conforme previsto na Legislação do Consórcio.

Art. 46. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for encaminhado para Sanção do Presidente até o primeiro dia de janeiro de 2015, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Gestor, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Resolução do Gestor.

Art. 48. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Públco Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2014.

Frank Arie Schiavini

Presidente

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista – CRC 25.365

Cod:23597

## DOIS VIZINHOS

### PREFEITURA

#### DECRETO N.º 11574/2014

Concede férias regulamentares à Servidora Debora Daneluz.

Raul Camilo Isoton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

Art. 1º CONCEDE férias regulamentares no período de 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015 à Servidora DEBDRA DANELUZ, matrícula funcional nº 13688-1, portadora da Cédula de Identidade nº 9.388.588-0/PR e do CPF nº 057.440.219-57, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada junto à Secretaria de Administração e Finanças, com base no art. 90, da Lei 577/93 e suas alterações.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de dezembro de 2014.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isoton

Prefeito

Cod:123619



ICP Brasil Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial do Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia  
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código de risco no site.

766300242

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 20